





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.0003-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE está enfrentando desafios significativos na gestão fiscal, orçamentária, financeira e tributária, que comprometem a sua eficiência e eficácia na prestação de serviços à população. Esses desafios incluem a manutenção de um equilíbrio fiscal sustentável, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, e a necessidade de transparência e conformidade às normas financeiras e tributárias vigentes.

O processo de gestão dessas áreas demanda conhecimentos técnicos especializados, que nem sempre podem ser atendidos plenamente pelo quadro de pessoal existente. A carência de expertise técnica e o aumento das exigências legais e constitucionais tornam necessária a contratação de serviços técnicos especializados que possam oferecer assessoria, acompanhamento e controle de maneira eficiente e eficaz.

A contratação de serviços técnicos de assessoria visa apoiar a administração pública na tarefa de garantir a conformidade com os requisitos legais e constitucionais, além de promover um melhor controle sobre o equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário. Este suporte técnico é essencial para assegurar a aplicação correta das normas financeiras e a correta administração dos recursos públicos, o que, por consequência, afeta positivamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Portanto, a necessidade de contratação desses serviços é justificada pela demanda crescente por uma gestão fiscal e financeira robusta e transparente, que garanta a sustentabilidade das operações da Secretaria e a continuidade das políticas públicas de assistência social com eficiência e eficácia. Este serviço é crucial para capacitar a Secretaria para enfrentar os desafios atuais e futuros, promovendo uma administração pública mais transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha da solução mais adequada, garantindo que os critérios e práticas de sustentabilidade sejam observados em conformidade com as leis e regulamentações específicas, bem como





que os padrões mínimos de qualidade e desempenho sejam assegurados.

• Requisitos Gerais:

- O prestador deve possuir experiência comprovada em serviços de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário.
- o O serviço deve ser realizado por profissionais com formação superior em áreas correlatas, como Economia, Ciências Contábeis ou Administração.
- A empresa contratada deve ter registro em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Conselho Regional de Economia (CORECON), conforme aplicável.

• Requisitos Legais:

- o Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos que regulam as contratações públicas e garantem a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- Atendimento aos limites legais e constitucionais relacionados ao equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário.
- Respeito às normas de transparência e publicidade, conforme determinado pela legislação vigente.

• Requisitos de Sustentabilidade:

- Implementação de práticas que promovam a sustentabilidade financeira do município, evitando endividamentos desnecessários e promovendo a melhor aplicação dos recursos disponíveis.
- Utilização de metodologias e ferramentas que respeitem os princípios de sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de recursos e promovendo o uso eficiente de energia e materiais.

• Requisitos da Contratação:

- Prestação contínua dos serviços durante o período de 12 meses.
- Desenvolvimento de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento e a análise da situação fiscal, orçamentária, financeira e tributária da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE.
- Acompanhamento e assessoria contínua para garantir o cumprimento dos limites legais e constitucionais, oferecendo sugestões e estratégias para aprimoramento das finanças municipais.
- Realização de treinamentos periódicos para os servidores da Secretaria, garantindo a transferência de conhecimento e a formação de competências internas.

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade especificada, incluem:

- Comprovação de experiência e qualificação profissional da equipe responsável pela execução dos serviços.
- Adequação às normativas legais vigentes, com especial atenção à Lei nº 14.133/2021.
- Uso de práticas e ferramentas que promovam a sustentabilidade financeira e ambiental.
- Garantia de continuidade dos serviços pelo período especificado e de elaboração de relatórios para acompanhamento e avaliação.
- Capacitação contínua dos servidores da Secretaria para assegurar a eficácia na fiscalização e gestão contratual.
- Estabelecimento de padrões mínimos de qualidade e desempenho, baseando-se







em boas práticas e normas técnicas reconhecidas.

Estes requisitos são essenciais para garantir que a futura licitação e a posterior contratação alcancem os objetivos desejados, sem impor especificações ou exigências desnecessárias que possam comprometer a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais, foram identificadas as seguintes soluções comumente adotadas no mercado por fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Consiste na seleção e contratação de uma empresa especializada, por meio de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, para prestação dos serviços desejados.
- Contratação através de terceirização: Envolve a terceirização dos serviços por meio de contratos com empresas que fornecem profissionais qualificados para a execução das atividades demandadas.
- Formas alternativas de contratação:
 - Consórcios Públicos: Contratação por meio de consórcios com outros municípios, buscando economia de escala e compartilhamento de recursos e soluções.
 - Parcerias Público-Privadas (PPP): Envolve a formalização de parcerias com empresas privadas para a prestação de serviços, compartilhando riscos e responsabilidades.
 - Contratação de Organizações Sociais (OS): Celebração de contratos de gestão com organizações sociais qualificadas para a prestação de serviços técnicos especializados.

Analisando as diversas soluções de contratação identificadas, consideramos a contratação direta com o fornecedor como a solução mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, tendo em vista os seguintes pontos:

- Especialização Técnica: A contratação direta permite selecionar uma empresa com expertise comprovada na área de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- Eficiência e Flexibilidade: A contratação direta proporciona maior agilidade na contratação e flexibilidade na gestão do contrato, permitindo ajustes mais rápidos conforme as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
- Conformidade Legal: Facilita a observância rigorosa aos requisitos legais e constitucionais específicos desta contratação, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- Custo-Benefício: A contratação direta oferece uma relação custo-benefício favorável, pois permite uma seleção criteriosa do fornecedor, resultando em serviços de alta qualidade a um custo compatível.







A solução proposta para a contratação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, foi cuidadosamente delineada considerando as melhores práticas de mercado e os dispositivos previstos na Lei 14.133/2021.

A proposta inclui a prestação de serviços técnicos especializados de modo contínuo, ao longo de 12 meses, com a finalidade de otimizar a gestão financeira e garantir a conformidade com os parâmetros legais estabelecidos. Tal contratação abrangerá as seguintes atividades principais:

- Assessoria técnica contínua para a formulação, execução e controle de ações fiscais, orçamentárias, financeiras e tributárias.
- Acompanhamento sistemático dos indicadores econômicos e financeiros da Secretaria, visando detectar e mitigar possíveis desequilíbrios.
- Desenvolvimento e implementação de estratégias para a melhoria da arrecadação tributária e eficiência orçamentária.
- Elaboração de relatórios periódicos que apresentem a situação fiscal, orçamentária e financeira, bem como as ações realizadas para assegurar o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

A escolha por esta solução fundamenta-se na necessidade de uma abordagem técnica e especializada para alcançar o equilíbrio fiscal e a conformidade legal, pontos críticos para a saúde financeira do município e a eficiência na gestão pública. A contratação de um serviço especializado se mostra essencial para atender às especificidades técnicas e à complexidade da gestão pública fiscal e orçamentária.

Ademais, fundamenta-se nas diretrizes da Lei 14.133/2021, que preconiza a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 11, inciso I: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto". Este estudo técnico preliminar segue tais diretrizes, demonstrando que a contratação dos serviços propostos é a opção mais adequada, considerando a viabilidade técnica, o custo-benefício e a capacidade de atender plenamente às necessidades do município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	12,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.



7. Estimativa do valor da contratação







ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	12,000	Mês	3.000,00	36.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais está fundamentada nas seguintes considerações:

• Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto licitado pode ser tecnicamente dividido em diferentes lotes ou etapas sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. O parcelamento é viável e permitirá um melhor gerenciamento e acompanhamento dos serviços.

Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto é tanto técnica quanto economicamente viável. Assegura-se que a qualidade dos serviços e a eficácia dos resultados não serão comprometidas, permitindo também uma melhor alocação de recursos e competências específicas para cada lote ou etapa.

• Economia de Escala:

O parcelamento não resultará em perda de economia de escala significativa. A análise demonstrou que os benefícios da divisão superam os possíveis aumentos de custos. A contratação por lotes não acarretará em aumentos proporcionais de custos que superem os benefícios esperados.

• Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

O parcelamento contribui para uma maior competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração tanto em termos de custo quanto de qualidade dos serviços.

• Decisão pelo Não Parcelamento:

Embora o objeto seja divisível, optou-se pelo parcelamento em função dos argumentos apresentados. Não houve justificativas relevantes que indicassem prejuízos decorrentes da divisão, como perda de economia de escala ou impacto







negativo nos resultados pretendidos.

• Análise do Mercado:

A análise do mercado indicou que o parcelamento está alinhado às práticas do setor econômico dos serviços a serem contratados. A decisão de dividir o objeto se justifica por atendê-las, promovendo uma contratação mais vantajosa e competitiva.

• Consideração de Lotes:

O objeto foi dividido em lotes de forma a possibilitar a participação de fornecedores que não tenham capacidade para entregar a totalidade dos serviços, desde que tal divisão não implique em prejuízos à economia de escala. A criação de lotes permite que fornecedores especializados em determinados aspectos dos serviços possam participar, garantindo assim a manutenção da qualidade esperada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE para o exercício financeiro de 2024. Esta contratação foi devidamente prevista e identificada no referido plano como uma necessidade essencial da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, visando a melhoria da gestão fiscal e orçamentária do município.

Objetivos Estratégicos:

 A contratação visa alcançar um melhor desempenho fiscal e orçamentário, garantir a conformidade com os requisitos legais e constitucionais, e promover a transparência e eficiência na administração dos recursos públicos.

• Necessidade Identificada:

 Foi identificado que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social enfrenta desafios significativos na gestão fiscal, orçamentária e financeira, exigindo a contratação de serviços especializados para o devido acompanhamento e controle.

• Alinhamento com Metas da Administração:

- Essa contratação está alinhada com as metas da administração de garantir a eficiência na gestão dos recursos e a conformidade com os limites legais e constitucionais.
- o Contribui para a promoção da transparência na gestão pública e para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

• Consistência com o Planejamento Financeiro:

- A previsão de impacto econômico-financeiro dessa contratação está alinhada com os limites orçamentários destinados para serviços de natureza similar na Administração Pública Municipal.
- O valor estimado para essa contratação, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, está compatível com a previsão orçamentária da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE para 2024.







10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE visa alcançar os seguintes resultados:

• Melhoria na Gestão Fiscal:

Obter uma gestão fiscal mais eficiente, com o devido controle e monitoramento das receitas e despesas, garantindo o equilíbrio fiscal do município.

• Conformidade Legal e Constitucional:

Assegurar que a administração pública municipal observe rigorosamente os limites legais e constitucionais impostos, evitando possíveis sanções e garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos.

• Otimização dos Recursos:

Promover a melhor utilização dos recursos disponíveis, garantindo que as políticas públicas de assistência social tenham uma base financeira estável e bem gerida, traduzindo-se em benefícios diretos para a população do Município de Chorozinho-CE.

• Transparência e Eficiência:

Implementar processos que aumentem a transparência e a eficiência na administração dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais confiável e eficaz.

Monitoramento e Avaliação Contínuos:

Estabelecer mecanismos robustos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho fiscal e orçamentário, com relatórios periódicos que permitam a tomada de decisões mais informadas e precisas.

• Capacitação de Servidores:

Desenvolver competências e habilidades nos servidores municipais através de capacitações específicas, assegurando que estejam aptos a gerir e fiscalizar os contratos de forma eficiente e coerente com a Lei 14.133/2021.

• Redução de Riscos:

Reduzir riscos associados à má gestão fiscal, assegurando a adesão às melhores práticas de governança e compliance, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela nova legislação.

Esses resultados estão alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, que priorizam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade,







economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução do contrato e garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados, a Administração deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

• Capacitação dos Servidores:

- Realização de cursos específicos sobre fiscalização e gestão contratual, com foco na aplicação da Lei 14.133/2021, visando a qualificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato.
- Workshops e treinamentos periódicos para atualização dos conhecimentos e práticas relativas à gestão e fiscalização de contratos, garantindo que os servidores estejam cientes das melhores práticas e normativas aplicáveis.
- Capacitação em ferramentas de gestão e controle, visando melhorar a eficiência do monitoramento e avaliação dos serviços prestados, incluindo o uso de softwares específicos para acompanhamento fiscal, orçamentário, financeiro e tributário.

• Designação de Equipe:

- Nomeação de servidores competentes e com atribuições específicas para atuar na fiscalização e gestão do contrato, conforme os requisitos do art. 7° da Lei 14.133/2021, assegurando que todos tenham a formação e experiência necessárias.
- Definição clara das responsabilidades e poderes de cada membro da equipe envolvida na gestão contratual, com a elaboração de termos de designação que especifiquem as funções de cada servidor.

• Documentação e Procedimentos:

- Elaboração de manuais e procedimentos internos para orientar e padronizar a atuação dos servidores na fiscalização e gestão do contrato, assegurando a consistência e conformidade dos processos.
- o Implementação de um sistema de registros e relatórios que permita o acompanhamento detalhado e contínuo das atividades contratadas, possibilitando a geração de evidências para auditorias e controles internos e externos.

• Ferramentas de Gestão:

- Aquisição e/ou desenvolvimento de softwares específicos para a gestão e fiscalização de contratos, facilitando o controle e a transparência das atividades, com funcionalidades que permitam a inserção de dados em tempo real e a geração de relatórios automáticos.
- o Utilização de sistemas integrados de gestão, que permitam o acompanhamento em tempo real das metas e resultados do contrato, garantindo a sincronização das informações entre diferentes departamentos e áreas da administração.

• Fiscalização e Auditoria:

- Estabelecimento de rotinas de fiscalização periódica e auditorias internas para verificar a conformidade das atividades com os termos do contrato, identificando possíveis desvios e adotando medidas corretivas quando necessário.
- o Criação de indicadores de desempenho específicos para monitorar a qualidade dos serviços prestados, permitindo a avaliação contínua da







eficiência e eficácia das ações desenvolvidas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após criteriosa análise das características da presente contratação e das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais. A decisão fundamenta-se nas seguintes considerações:

• Especificidade e Complexidade dos Serviços:

O objeto desta contratação envolve serviços altamente especializados e complexos, que requerem uma assessoria contínua e personalizada adaptada às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. A natureza do serviço não permite uma padronização usualmente exigida para a adoção do sistema de registro de preços.

• Continuidade e Exclusividade do Serviço:

Considerando que a prestação dos serviços é essencial para garantir o equilíbrio fiscal e orçamentário do município, a continuidade e exclusividade do contrato com um fornecedor específico são cruciais. Isso assegura que a instituição contratada desenvolva um entendimento profundo da realidade fiscal e orçamentária da Secretaria, permitindo um acompanhamento mais preciso e eficiente.

Alinhamento com o Planejamento Orçamentário:

A contratação direta está devidamente alinhada com o planejamento orçamentário e anual da Administração Pública. Não há necessidade de fracionar ou ampliar a contratação para outros setores, justificando, assim, que a aquisição por meio de registro de preços se tornaria desnecessária e potencialmente ineficaz para este propósito específico.

• Fundamentação Legal:

Nos termos do Art. 85 da Lei 14.133/2021, a utilização do sistema de registro de preços deve ser realizada preferencialmente quando houver um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Como o objeto não se enquadra nesses critérios, resta justificada a decisão pela não adoção desse sistema.

• Eficiência na Contratação:

A dispensa do sistema de registro de preços possibilita uma resposta mais ágil às demandas da Secretaria, diminuindo a burocracia e permitindo que os serviços sejam iniciados com urgência, conforme as necessidades identificadas. Isso está em consonância com os princípios da celeridade, eficiência e economicidade, preconizados pela Lei 14.133/2021.









13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas em consórcio na presente contratação será vedada, baseado nos seguintes fundamentos e análises:

• Fundamentação Legal:

- A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, estabelece as normas gerais para a participação de empresas em consórcio, inclusive os requisitos e as limitações para tal participação.
- A critério da Administração, conforme o artigo 15, § 4°, pode ser estabelecido um limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja uma justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.

• Jurisprudências e Entendimento Contrário:

- A Administração optou por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para garantir a unicidade e a responsabilidade exclusiva de um único prestador de serviços, evitando, assim, a possível dispersão de responsabilidades que pode ocorrer em consórcios, especialmente em serviços que envolvem assessoria técnica e compliance legal como os objetos desta contratação.
- Jurisprudências e práticas administrativas têm demonstrado que a vedação à participação de consórcios pode evitar a ocorrência de conflitos entre integrantes de consórcios e garantir maior controle e eficiência na execução e fiscalização contratual.

• Riscos Gerenciais:

- A vedação à participação em consórcios visa mitigar riscos gerenciais, especialmente no que tange à segregação de funções e à possibilidade de ocultação de erros, conforme art. 7°, § 1° da Lei 14.133/2021.
- A gestão de um contrato com um único fornecedor facilita o controle das atividades, o cumprimento de prazos e a transparência dos atos, aspectos cruciais para a natureza dos serviços técnicos a serem prestados.

• Economicidade e Eficiência:

- o O modelo de contratação com um único fornecedor permite a Administração Pública garantir economicidade e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme previsto no art. 18, I da Lei 14.133/2021.
- A vedação ao consórcio evita a dispersão de recursos e garante uma coordenação centralizada e eficiência na prestação dos serviços técnicos contratados.

Em suma, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está fundamentada na busca pela eficiência administrativa, economicidade, gestão eficaz dos riscos e a necessidade de garantir clareza e unicidade na prestação dos serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle fiscal, orçamentário, financeiro e tributário.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, além do







cumprimento aos limites legais e constitucionais para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, deverá considerar os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Conforme o Art. 18, §1°, inciso XII, é necessário descrever os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras, visando a sustentabilidade e adotando práticas que minimizem os efeitos negativos no meio ambiente. Abaixo, segue o levantamento dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

• Impactos Ambientais Potenciais:

- o Consumo de papel e outros materiais impressos, contribuindo para o desmatamento e acúmulo de resíduos sólidos.
- o Uso excessivo de energia elétrica nos locais de trabalho, aumentando a pegada de carbono.
- o Deslocamento de consultores e equipe de fiscalização, resultando em emissões de gases de efeito estufa.
- o Descartes inadequados de materiais e equipamentos de escritório.

• Medidas Mitigadoras:

- o Adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem de papel e outros materiais utilizados, incentivando o uso de documentos eletrônicos e digitais.
- o Implementar políticas internas de economia de energia, como a utilização de lâmpadas LED, desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso e aproveitamento de luz natural.
- o Optar por videoconferências e outras formas de comunicação digital para reduzir a necessidade de deslocamentos físicos, sempre que possível.
- o Promover a utilização de meios de transporte mais sustentáveis, como caronas solidárias, transporte público ou veículos elétricos/híbridos para os deslocamentos necessários.
- o Capacitar os servidores quanto às práticas de sustentabilidade e gestão adequada de resíduos, além de implementar um sistema de coleta seletiva nos locais de trabalho.
- Adotar critérios de sustentabilidade nas contratações, visando fornecedores que também adotem práticas ambientalmente responsáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, incluindo o cumprimento aos limites legais e constitucionais, para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE, revela-se extremamente viável e razoável.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, I, a necessidade da contratação é claramente fundamentada no interesse público, considerando os desafios na gestão fiscal e orçamentária enfrentados pela Secretaria, que afetam diretamente a eficiência e a transparência na administração dos recursos públicos. A contratação visa solucionar esses problemas, permitindo uma gestão mais eficaz e compliance com as exigências legais e constitucionais.









Além disso, baseado no artigo 18, §1°, VI, da mesma Lei, foi realizada uma estimativa detalhada do valor da contratação, totalizando R\$ 36.000,00 para a prestação dos serviços ao longo de 12 meses, o que se encontra dentro dos limites orçamentários estipulados pela Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE. Esta estimativa é compatível com os valores de mercado, garantindo a economicidade da contratação.

Adicionalmente, em alinhamento com o artigo 18, §1°, IX, os resultados pretendidos com a contratação visam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que fortalece a justificativa da mesma. O foco é garantir o equilíbrio fiscal e orçamentário, essencial para a sustentação das políticas públicas de assistência social.

Portanto, considera-se que a contratação é não apenas viável e razoável, mas também necessária para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária no município, atendendo aos princípios da eficiência e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, acreditando que esta trará resultados significativos para a administração pública municipal e para a população de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 3 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente IGOR DA SILVA ALBANO PRESIDENTE

assinado eletronicamente MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES MEMBRO

assinado eletronicamente GLAILSON SALDANHA MACIEL MEMBRO







AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.09.09.187-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.0003-DL

A(O) Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 13 de setembro de 2024

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	12.0	Mês	
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL,				

CONTRATAÇAO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILIBRIO FISCAI ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.





- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde





que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAI

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.





- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade:





- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal





condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:

5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;





c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O** adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) https://chorozinho.ce.gov.br/.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.





assinado eletronicamente IGOR DA SILVA ALBANO ORDENADOR(A) DE DESPESAS





ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.187-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.0003-DL

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.
 - 1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	12.0	Mês

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

2. DA PESQUISA DE PRECO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. AREFERIDA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTOORÇAMENTÁRIO PARA **SETOR** DE **CONTABILIDADE** O PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DOTRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDE A DIVERSAS NECESSIDADES ESTRATÉGICAS EOPERACIONAIS, DESEMPENHANDO UM PAPEL CRUCIAL NA GESTAO EFICIENTE E TRANSPARENTEDOS RECURSOS FINANCEIROS, AS PRINCIPAIS RAZÕES PARA ESSA CONTRATAÇÃO: 01.CONTROLE E PROJEÇÃO DA RECEITA ORCAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DARECEITA A FIM DE PREVÊ POSSÍVEIS DÉFICIT OU SUPERÁVIT DA ARRECADAÇÃO EMCONFORMIDADE COM PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO. O QUAL DISPÕE QUE, PARA AREALIZAÇÃO DE UMA DESPESA, DEVERÁ HAVER UMA RECEITA CORRESPONDENTE.02.CONTROLE E PROJEÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOSGASTOS PÚBLICOS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. CONFORME DETERMINA OART. 35 DA LEI N°. 4.320/64.03.ACOMPANHAMENTO, PROJEÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS, A FIM DE GARANTIR A APLICAÇÃODOS RECURSOS RECEBIDOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.04.LEVANTAMENTO E CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, A FIM DE INADIMPLÊNCIAOU O ENDIVIDAMENTODO **EVITAR** PÚBLICO.05.LEVANTAMENTO E CONTROLE DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO DO





MUNICÍPIO, A FIM DEEVITAR INADIMPLÊNCIA E OU ENDIVIDAMENTO DO ENTE PÚBLICO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n° . 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei n° . 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis





reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
 - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;





- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;





- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE:
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os





requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;





- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n^{o} 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.





- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação econômica 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assitencia Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); .

Chorozinho/CE,

IGOR DA SILVA ALBANO RESPONSÁVEL





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.187-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.0003-DL

E

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/N dorava inscrit no(a) repres nº 2024.0 de 202 Eletrôi	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST MF sob o , neste ato represe ante denominada CONTRAT o(a) no CPF/CNPJ sentada pelo(a) Sr.(a) D8.15.0003-DL e em observâr 21, resolvem celebrar o prese nica de Licitação nº 2024.09.0 e enunciadas.	entado(a) prante, e, doravar tendo em ncia às dispente Termo	vista o quo de Contrat	IGOR DA SIL	sediado(a) DA, neste ato to no CPF Processo no de 1 de abril da Dispensa
PREST CONTE CUMPI NECES MUNIC estabe Licitaç de trai	ÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1.1. O objeto do presento AÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNO ROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, RIMENTO AOS LIMITES LEGOSIDADES DA SECRETARIA EÍPIO DE CHOROZINHO-CE elecidos no Termo de Referêno 1.2. Este Termo de Contrato a cidentificado no preâmbunscrição. 1.3. Discriminação do objeto:	e Termo ICOS DE ORÇAMEI AIS E CO DO TRAI ., confori cia, anexo vincula-s lo e à pro	ASSESSORI NTÁRIO, FIN NSTITUCION BALHO E A me especif do Edital. e ao Aviso	A, ACOMPAN ANCEIRO E TE NAIS, PARA A ASSISTÊNCIA ficações e de Dispensa I	HAMENTO E RIBUTÁRIO, E ATENDER AS SOCIAL DO quantitativos Eletrônica de
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.	12.0	Mês		
CONTRA FISCAL,	ITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCN ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, I	ICOS DE ASSES E CUMPRIMENTO	SORIA, ACOMPANE AOS LIMITES LEGA	HAMENTO E CONTRO AIS E CONSTITUCIONA	LE DO EQUILÍBRIO IS.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo

de Referência, com início na data de ____/____ e encerramento em

/ / , prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA





3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$					(), conforr	ne ab	aixo
espec	cificado):								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0902.08.122.0401.2.040 - Gerenciamento da Secretaria de Trabalho e Assitencia Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.09.09.187-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica n° 2024.09.09.187-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n°

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 2024.09.09.187-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação $n^{\underline{o}}$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

0110000000000		
CHOROZINHO/CF	de .	de 20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75 IGOR DA SILVA ALBANO Responsável legal da CONTRATANTE





CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.